



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

INDICAÇÃO Nº

INDICO à Mesa Diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmº. Senhor Prefeito Wesley Gonçalves Pereira, solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a implementação da Casa de Convivência e de Atendimento Especializado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de pôr fim à violência de gênero considerada atualmente a mais preocupante questão sociocultural, a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de Agosto de 2006 pelo presidente Lula, e publicada no DOU no dia 8 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF/88, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e ainda dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República é a implementação de políticas públicas afirmativas. Nesses moldes, é a proposta de implementação da Casa de Convivência e de Atendimento Especializado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Itaguaí.

O QUE É?

A Casa de Convivência e de Atendimento Especializado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar é uma estrutura que contará com um abrigo de passagem, para receber as vítimas por um período de até 48 horas. Fomentará Políticas Públicas Afirmativas para as Mulheres, com a realização dos princípios fundamentais de garantia de acesso à justiça, à assistência social, à saúde de forma integral e com apoio psicossocial, especializada e humanizada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Itaguaí.

QUAIS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA SOFRIDAS PELAS MULHERES?

A agressão contra a mulher pode assumir as seguintes formas:

1) Física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal (empurrar, bater, atirar objetos, sacudir, esbofetear, estrangular, chutar, envenenar,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

ferir com qualquer tipo de arma), condutas estas caracterizadoras dos crimes de homicídio, aborto, induzimento ao suicídio, lesão corporal.

2) Psicológica ou Emocional, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima. A violência psicológica consiste em um comportamento (não-físico) específico por parte do agressor, num dado momento ou situação. Muitas vezes, o tratamento desumano, tal como rejeição, intimidação, depreciação, xingamento, indiferença, discriminação, desrespeito e isolamento de amigos e parentes, deixa marcas visíveis na mulher, levando-a a graves estados psicológicos e emocionais, muitas vezes estados que se tornam irrecuperáveis.

3) Sexual, entendida como qualquer conduta que constranja presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Fazer chantagem, pegar à força, humilhar uma pessoa e ter com ela relação sexual é conduta reconhecida por lei como agressão punível (crime contra a liberdade sexual), ainda que haja casamento, união estável ou namoro.

4) Patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens pertencentes à ofendida, ou quando por medo, coagida ou induzida a erro, a mulher transfere bens ao agressor ou ainda, quando o agressor retém ou tira o dinheiro da vítima ou esconde seus objetos pessoais.

5) Moral, entendida como qualquer conduta que atinja a honra e a imagem das mulheres, em forma de calúnia (acusando-a falsamente de ter cometido crime), difamação (relatando fatos ofensiva à sua pessoa) ou injúria (ofendendo-a diretamente).

ALCANCE SOCIAL:

A Casa de Convivência e de Atendimento Especializado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, o atendimento especializado biopsicossociocultural das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de equipe interdisciplinar, bem como a realização de palestras de conscientização de direitos e deveres voltados às mulheres, seus familiares e sociedade em geral promoverá o resgate da cidadania plena às mulheres de Itaguaí.

Itaguaí, 06 de março de 2016.

Autor: VEREADOR MARCO AURÉLIO DE SOUZA BARRETO (LÍDER DO PT)